



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CONTRATO Nº 151/2015 - CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **Secretária Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua Garantã nº 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por seu gestor, Srº **WALDINAR NUNES DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito regulamente no CPF nº 440.897.404-87, RG nº 2.468.080 SSP/PE, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Z.M.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME**, com sede à Rua Inácio Oldoni, nº 304 - Setor Jardim Umarama, neste Município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.171.018/0001-72, neste ato representada por seu Procurador através de Procuração Pública Livro nº 073 Folha nº 046-VERSO COMARCA DE REDENÇÃO - PARÁ, o Srº **EDIR LUIZ BORTONCELLO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 717.458.409.82 e RG nº 4.662.487-4 SSP/PR, residente e domiciliado à Av. Independência, nº 85, Centro, neste Município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 042/2015** da modalidade **Pregão Presencial nº 028/2015**, de 23/06/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a **Contratação de empresas para fornecimento de óleo lubrificante e materiais de consumo similares, para uso e manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com Anexo I, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **30/06/2015 e término em 31/12/2015**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

§ ÚNICO - Os produtos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

20 12 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1203 2046 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

20 13 13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10 122 1203 2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
10 125 1205 2047 – ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10 244 1257 1241 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE;
10 301 0200 2053 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;
10 301 0202 2055 – MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;
10 301 0203 2056 – MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF;
10 301 0214 2172 – ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER;
10 301 1206 2052 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
10 301 1207 2054 – MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE;
10 301 1209 2058 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL;
10 301 1221 2204 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DE REDENÇÃO;
10 302 0210 1089 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNID. DE ATEN. DE EMERG. MÓVEL - SAMU;
10 302 0210 2059 – ASSIST. HOSPIT. E AMBUL. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
10 302 0220 2060 – AÇÕES ESTRATÉGICAS – AHA / MAC;
10 302 1210 2134 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR;
10 302 1216 2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA;
10 302 1220 2215 – MANUTENÇÃO DO CAPS II – CENTRO DE AT. PSICOSSOCIAL;
10 303 0230 2061 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;
10 304 0235 2062 – AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
10 304 1254 2062 – CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSESES;
10 305 0220 2063 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
10 306 0201 2065 – IMPL. E MANUT. DE PROGRAMA PARA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO;
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho, anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos produtos.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos produtos fornecidos no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 129.620,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Seiscentos e Vinte Reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que eles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Redenção – PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Redenção, 30 de Junho 2015.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Waldinar Nunes da Silva
Secretario Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Z.M.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
Edir Luiz Bortoncello
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

2) _____

RG:

